LEI Nº 1864/2023

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O abono salarial fica incorporado ao salário base dos servidores públicos municipais, celetistas e estatutários, servidores lotados em funções gratificadas e conselheiros tutelares.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as tabelas de vencimentos constantes dos ANEXOS da Lei Complementar nº 72/2011, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a incorporação dos R$100,00 objeto desta Lei, exceto os funcionários que já recebem o piso salarial da categoria a que pertence.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE MARÇO DE 2023.

Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração